



PROC. ADM. Nº.752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

ANALISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 31/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE ELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 630/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto a exequibilidade dos preços ofertados, pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa:

	RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	ITENS
1.	BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME	22.172.252/0001-30	8, 10, 12
2.	CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME	11.502.318/0001-97	9
3.	CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	20.357.366/0001-20	3
4.	EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFROMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI	31.768.037/0001-98	2 e 13
5.	MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI	15.162.981/0001-40	1 e 11
6.	OLMI INFORMATICA LTDA EPP	00.789.321/0001-17	4, 5, 14
7.	QUALITY ELETROMOVEIS LTDA	41.371.468/0001-70	15, 16

I. DO PARECER

Considerando o dever incumbido a Administração pública, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes relacionadas anteriormente.





PROC. ADM. Nº.752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

Conforme consignado em ata de sessão eletrônica, considerando os constantes pedidos de realinhamento, reequilíbrio financeiro e desistências aportados neste ente administrativo, pedidos estes realizados dentro do interstício contratual, ignorando a condicionante de que os **preços são fixos e irrecorríveis no prazo de vigência da ata de registro de preços/contrato**.

Desta forma, buscamos a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados (condicionante estabelecido pela cláusula 10.1.1), que possam prejudicar a administração no que tange o objetivo de obter a **MELHOR PROPOSTA** Em face dessa previsão legal art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (grifo nosso)

Posto isso, solicitamos das interessadas com propostas ofertadas de lances superiores a 55% de desconto por item (**OFÍCIO N. 164/2021/SUPPLIC/SAD**), que apresentassem em sede de diligência as NOTAS FISCAIS de aquisição de insumos com até 60 dias, tal solicitação se justifica principalmente pelo o aspecto de oscilação de preços do mercado atual. Segue listagem dos licitantes que atenderam à convocação:

	RAZÃO SOCIAL	ITENS	LANCE FINAL	PREÇO REFERÊNCIA	DESCONTO	
1.	BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME	8,	599,00	1.372,00	56,34%	✓
2.	MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI	11	888,00	2.142,00	58,54%	✓
5.	OLMI INFORMATICA LTDA EPP	5	1.000,00	530,60	-88,47%	x

Destacamos que as empresas convocadas, atenderam à convocação dentro do prazo estipulado conforme instruído nos autos.

Em relação ao item do item "5" arrematado pela empresa OLMI INFORMATICA LTDA EPP, provocada via sistema, em sede de negociação, a licitante não aceitou enquadrar sua proposta de acordo com o valor estimado no processo licitatório, sendo declarada **DECLASSIFICADA** para o item 5.





Mensagens - Lote 5

MENSAGENS DO LOTE

Lido	Horário	Autor	Mensagem
☒	04/10/2021 11:51:11	PARTICIPANTE 025	não temos como fazer...
☒	04/10/2021 11:07:15	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 025: Bom dia senhor (a) licitante, seu valor ofertado esta -88,4 7% acima do preço estimado por essa administração, solicito no mínimo enquadramento dentro dos parâmetros estabelecidos

Licitante:

Limite 500 caracteres

Frisamos que a diligencia promovida, esta consignado na clausula 10.3.12 do edital e tem amparo nas constantes decisões oriundas do **Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato –MPMT** e pelo **Acórdão 898/2019 –Plenário do TCU**, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

10.3.12. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)**§ 3º** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a





PROC. ADM. Nº.752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Em relação aos apontamentos registrados via chat na plataforma BLL, pela empresa MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI, sendo provenientes de características técnicas elencadas pelo Termo de Referência nº 19/2021, solicitamos análise e parecer conclusivo referente aos argumentos apresentados com vistas a subsidiar a este pregoeiro no julgamento dos mesmos afim de alcançar a melhor proposta e a continuidade do presente procedimento licitatório.

Mensagens - Lote 1

Lido	Horário	Autor	Mensagem
☒	04/10/2021 12:06:28	PARTICIPANTE 021	PREGOEIRO, me relação ao item 01, gostaria de informar qu e o telefone solicitado com frequência de 2.4 ghz, é um aparelho mais antigo que ja saiu de mercado por conta das interferências na frequência, ja que eles operavam na mesma frequência da rede Wifi. todos modelos novos ja saem com a frequência de 1.9 ghz.
☒	04/10/2021 11:39:34	PARTICIPANTE 021	essa mesa só tem equalizador de 2 bandas, e o edital pede d e 3
☒	04/10/2021 11:27:16	PARTICIPANTE 021	Sr, pregoeiro, a empresa BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-MEofertou o item 8 incompatível com o solicitado.

Licitante:

Limite 500 caracteres

Em resposta recebemos a C.I. 47/2021/CTi/SMGF que prestou as seguintes informações:

EMPRESAS	SITUAÇÃO	RECURSO
MAXXI COMERCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EIRELI.	Aceito o questionamento Do item 1.	Aceita a frequência de 1.9 GHZ, já que não altera a qualidade do produto e nem o valor do produto.
MAXXI COMERCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EIRELI.	Não aceito o questionamento do item 8.	Conforme a pesquisa foi encontrado equipamentos com equalizador de 3 bandas.

Destá feita, conforme as análises descritas acima opinamos por acatar item 1, e não acatar o item 8, as alegações apresentadas pela empresa MAXXI COMERCIO, SERVIÇO E LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EIRELI.

Atenciosamente,


Wanderson Gonçalves de Carvalho
Coordenador de T.I/ CT/SMGF.





PROC. ADM. Nº.752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

Em ato contínuo, analisando os requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica, exigido pelo EDITAL 31/2021, foi constatado que as empresas **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME, CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI, MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI, OLMÍ INFORMÁTICA LTDA EPP, QUALITY ELETROMOVEIS LTDA**, atenderam aos requisitos necessários conforme exigências editalícias, sendo declaradas **HABILITADAS**.

Em ato contínuo passamos a análise dos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica das empresas **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, onde foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório NÃO foram atendidos, apresentando Certidão de FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL **vencida**, violando a exigência **8.4.1. "CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão"**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA
FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 31.768.037/0001-98
Razão Social: EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRONICO EIRELI
Nome Fantasia: GRUPO MOOV



Certidão emitida às 09:44 de 05/08/2021.

Validade 30 dias

Cabe frisar, em que pese a licitante seja enquadrada como "ME", o benefício pertinente a apresentação de documentação tardia concedido nos termos do Art. 43 da lei 123/2006, **NÃO ALCANÇA** certidões de "Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial", sendo assim, devido a violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não há outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA**.

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar**





PROC. ADM. Nº.752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Considerando as disposições estabelecidas pela Lei de Licitações tanto a Administração Pública como os interessados ficam **obrigados** à observância dos termos e condições previstos pelo edital com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Cabe informar, considerando a inabilitação da empresa **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, no intuito de otimizar o andamento processual, analisamos os requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica **DI BENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** enquanto segunda colocada para o item 2, sendo constatado que a interessada atendeu aos requisitos necessários conforme exigências editalícias, sendo declarada **HABILITADA**.

Cientes de que o Ato convocatório faz lei entre as partes, os interessados ao participarem de licitações promovidas por esta Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais, sendo assim, declarar que reúnem essas condições sem tê-las, será de inteira responsabilidade do interessado o ônus decorrente da perda de negócio.

Remetendo-se ao Acórdão do TCU 2345/2009 Plenário, temos a seguinte:

"Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993.

Desta feita, informo que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º





PROC. ADM. Nº.752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

"A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los." (in Licitação e contrato administrativo, 15ª ed. 2010, p. 40).

II. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, DE 20 de Setembro de 2019, Decretos Municipais N.09/2010 e suas alterações, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, INFORMA que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

- I. **DECLARAR** as empresas **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME, CARVALHO MIRANDA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI, MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI, OLMI INFORMATICA LTDA EPP, QUALITY ELETROMOVEIS LTDA, HABILITADAS** para Pregão Eletrônico 31/2021;
- II. **DECLARAR** as empresas **OLMI INFORMATICA LTDA EPP DESCLASSIFICADA** para o item 5 e **BOHRER EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EIRELI-ME DESCLASSIFICADA** para o item 8 conforme razões apresentadas neste relatório analítico.





PROC. ADM. Nº.752004/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2021

III. **DECLARAR** a empresa **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFOMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, **INABILITADA** nos termos do exposto acima.

IV. **CONVOCAR** as empresas relacionadas abaixo a **manifestar interesse no arremate dos referidos itens**, o com o prazo de **24 horas** a contar da publicação deste relatório de analítico.

- **MAXXI COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS EIRELI** enquanto segunda colocada para o item 08;
- **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** enquanto segunda colocada para o item 13;
- **DI BENTO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP** enquanto segunda colocada para o item 2.

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá na data de **29.10.2021**, as 10 horas (horário de Brasília).

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 27 de outubro de 2021.

Carlino Agostinho

Pregoeiro

Port. 630/2021/SAD-VG



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO

Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 27/10/2021 às 11:49 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: oY0vers0Qn



oY0vers0Qn